



**DECRETO N.º 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente no tocante ao estabelecido no artigo 86, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 alterada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 860/2021 que altera a Resolução SESA n.º 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** Nota Orientativa n.º 03/2021 que dispõe sobre identificação e controle de casos de Covid-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná emitida pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, que as **aulas presenciais** começarão no dia **07/02/2022 (segunda-feira)** nas instituições de ensino municipal que ofertam as seguintes modalidades de ensino:

- I - Educação Infantil: Infantil IV e Infantil V
- II - Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano
- III - Classe Especial, Sala de Recursos e Educação de Jovens e Adultos

**Art. 2º.** Os alunos da Educação Infantil matriculados no **BERÇÁRIO** e **MATERNAL** iniciarão as atividades de forma escalonada conforme cronograma abaixo:

- Maternal II: 30 (trinta) dias após o início das aulas informado no artigo 1º;
- Maternal I: 60 (sessenta) dias após o início das aulas informado no artigo 1º;



---

- Berçário I e II: 90 (noventa) dias após o início das aulas informado no artigo 1º.

**Art. 3º.** Conforme revisão das normas de saúde adotadas, os prazos definidos no artigo 2º poderão ser antecipados.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal de Volta às Aulas deverão reavaliar o Protocolo de Retorno às Aulas já existente, documento este que servirá de base para todas as ações dentro das escolas e CMEIs do município.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 04 de fevereiro de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito

RIBEIRÃO DO PINHAL